

LEI Nº 291/2017

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal”.

A Prefeita THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA do Município de Raposa – Estado do Maranhão. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Denomina-se necessidade temporária de excepcional interesse público o atendimento de necessidades urgentes, emergenciais e específicas, nos casos de:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

II - combate a surtos endêmicos;

III - substituição de pessoal nas unidades escolares e pré-escolares municipais;

IV - substituição de pessoal nas unidades médico-hospitalares e ambulatoriais decorrente de licenças previstas no Estatuto do Servidor Público;

V - Inclusive o afastamento por auxílio-doença, ou de nomeação para exercício de cargo em comissão, de coordenação de programas ou de coordenação de unidades de assistência social;

VI - vacância de cargos públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte, Infraestrutura, no período de até 1(um) ano após o término do prazo de validade do concurso realizado para provê-los, ou da data de publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou a aprovação de qualquer candidato no certame;

VII - Contratação de professores para atuar na educação de jovens e adultos ministrada pela rede municipal de ensino;

VIII - Substituição de pessoal nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração e transporte no período compreendido entre a vacância do cargo efetivo e o início do exercício de candidato concursado nomeado para titularizá-lo.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal na hipótese de vacância de que trata o inciso VIII enquanto existir candidato aprovado remanescente durante o prazo de validade do concurso.

§ 2º. O processo seletivo público simplificado deverá observar, entre a data de publicação do respectivo edital no site oficial do Município, ou Diário Oficial, e o início do prazo para recebimento das inscrições, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 3º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em processo seletivo público simplificado para contratação temporária de vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com suas deficiências, para as quais será reservada até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por cargo no processo seletivo público simplificado, ou das vagas que vierem a surgir no prazo de sua validade.

Art. 3º. As contratações serão realizadas pelo regime jurídico único, mas com recolhimento do FGTS, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das tarefas, pelo prazo de até 12 (doze) meses, possibilitada a

sua prorrogação sucessiva, devidamente justificada, observado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização do Prefeito, para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntica à remuneração inicial percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 2º.

§ 1º. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a redução proporcional da respectiva remuneração, observada a conveniência da Administração.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. Os Anexos dessa lei municipal estarão com as denominações dos cargos e lotações que serão preenchidos através do processo seletivo que poderá ser por seleção de curriculum seguida de entrevista ou por prova escrita aplicada por empresa no ramo de atividade específica.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RAPOSA, 20 DE JANEIRO DE 2017.

Thalyta Medeiros de Oliveira
Prefeita

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE MISTA DRA. NEMÉRCIA DIAS PINHEIRO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
ENFERMEIRO	40 HORAS	07	2.300,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	08	937,00
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	40 HORAS	01	2.000,00
TÉCNICO DE FARMÁCIA	40 HORAS	02	937,00
MÉDICO PLANTONISTA	24 HORAS	08	2.000,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	30 HORAS	04	1.874,00
MÉDICO AUDITOR	20 HORAS	01	1.500,00
NUTRICIONISTA	40 HORAS	01	1.800,00

ANEXO II

UBS - CUMBIQUE/VILA BOM VIVER/INHAUMA/VILA BOA ESPERANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS	10	937,00
ENFERMEIRO	40 HORAS	07	2.300,00
MÉDICO	40 HORAS	10	4.500,00
DENTISTA	40 HORAS	10	2.300,00
THD - TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL	40 HORAS	10	937,00
FARMACEUTÍCO	40 HORAS	01	2.000,00

ANEXO III

CAPS

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
ARTESÃO	40 HORAS	01	937,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.800,00
PSIQUIATRA	20 HORAS	01	5.000,00
PEDAGOGO	20 HORAS	01	1.800,00
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.800,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40 HORAS	01	1.500,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 Horas	01	937,00
ENFERMEIRO ESPECIALISTA	40 HORAS	01	2.500,00

ANEXO IV

NASF (CEMER)

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
FISIOTERAPEUTA	40 HORAS	01	2.000,00
PSICÓLOGO	40 HORAS	01	1.800,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	01	1.800,00
NUTRICIONISTA	40 HORAS	01	1.800,00
TERAPEUTA CUPACIONAL	40 HORAS	01	1.500,00
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20 HORAS	01	2.000,00
MÉDICO PEDIATRA	20 HORAS	01	2.000,00

MÉDICO OFTAMOLOGISTA	20 HORAS	01	2.000,00
MÉDICO ORTOPEDISTA	20 HORAS	01	2.000,00
MÉDICO UROLOGISTA	20 HORAS	01	2.000,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20 HORAS	01	2.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	20 HORAS	01	2.000,00

ANEXO V

ACADEMIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
EDUCADOR FÍSICO	40 HORAS	01	1.500,00

ANEXO VI

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
MÉDICO VETERINÁRIO	20 HORAS	02	2.000,00
FISCAL SANITÁRIO	40 HORAS	06	937,00
AGENTE DE ENDEMIAS	40 HORAS	10	1.014,00

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
PROFESSOR	40 HORAS	82	P.NACIONAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	44 HORAS	78	937,00
MERENDEIRA	44 HORAS	10	937,00
VIGIA	44 HORAS	20	937,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	44 HORAS	40	937,00

ANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
A.O.S.D.	44 HORAS	02	937,00

ANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
A.O.S.D.;	44 HORAS	04	937,00

ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
A.O.S.D.	44 HORAS	04	937,00

ANEXO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
A.O.S.D.	44 HORAS	02	937,00

ANEXO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	44 HORAS	04	937,00
VIGIA	44 HORAS	06	937,00
A.O.S.D.	44 HORAS	06	937,00
RECEPCIONISTA	44 HORAS	05	937,00
COZINHEIRA	44 HORAS	03	937,00

ANEXO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
RECEPCIONISTA	44 HORAS	02	937,00
MOTORISTA	44 HORAS	03	1.200,00
VIGIA	44 HORAS	05	937,00
A.O.S.D.	44 HORAS	60	937,00
ELETRICISTA	44 HORAS	06	937,00
JARDINEIRO	44 HORAS	02	937,00

ANEXO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	SALÁRIO
A.O.S.D.	44 HORAS	06	937,00
MOTORISTA	44 HORAS	04	1.200,00
VIGIA	44 HORAS	10	937,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 HORAS	03	1.800,00
PSICÓLOGO	40 HORAS	02	1.800,00
ABORDAGEM SOCIAL	44 HORAS	01	937,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	44 HORAS	05	937,00
CADASTRADOR	44 HORAS	02	937,00
DIGITADOR	44 HORAS	03	937,00

ORIENTADOR SOCIAL	44 HORAS	04	937,00
FACILITADOR DE OFICINA	44 HORAS	06	937,00
ADVOGADO	44 HORAS	01	1.500,00